

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - CIS-URG OESTE



## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

**Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE**, constituído pelos Municípios de BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, LUZ, MARTINHO CAMPOS , MOEMA, SERRA DA SAUDADE, ARAÚJOS, ARCOS, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA, JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SAO GONÇALO DO PARÁ, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, BAMBUÍ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, FORMIGA, IGUATAMA, MEDEIROS, PAINS, PIMENTA. TAPIRAÍ, ITAÚNA, ITAGUARA, ITATIAIUÇU, PIRACEMA, PARÁ DE MINAS, CONCEIÇÃO DO PARÁ, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, NOVA SERRANA, ONÇA DE PITANGUI, PITANGUI, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, AGUANIL, BOM SUCESSO, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMÓPOLIS DE MINAS, CRISTAIS, OLIVEIRA, PASSA TEMPO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO FRANCISCO DE PAULA, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Divinópolis - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, regendo se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

**PARAGRAFO 1º -** O CIS-URG OESTE tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiênciia ou ausênciia de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -

SAMU.



**PARAGRAFO 2º - Os Objetivos do CIS-URG OESTE para os entes consorciados compreendem:**

- I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processo de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III - celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- IV - inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V - implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- VI - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;
- VII - implantar/ implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- VIII - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

IX - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

X - adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados. bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

**PARAGRAFO 3º** - Para Cumprimento de suas finalidades o CIS-URG OESTE poderá:

I - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos governamentais e privados.

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

**Art. 2º** - Considera-se como área de atuação CIS-URG OESTE a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

**Art. 3º** - A sigla CIS-URG OESTE é equivalente a denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais. não exigem menção ao nome completo da entidade.

**Art. 4º** - Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público. observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**Art. 5º** - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes



legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do CIS-URG OESTE e o ratificaram por lei aprovada nas suas Câmaras Municipais.

**§ 1º** - Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CIS-URG OESTE após previa aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, e permitido o ingresso dos novos associados ao CIS-URG OESTE a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

**Art. 6º** - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

**Art. 7º** - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;

IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;

V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CIS-URG OESTE e de suas atividades;

VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CIS-URG OESTE

**Art. 8º** - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:



I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;

II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CIS-URG OESTE;

III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CIS-URG OESTE.

**Art. 9º** - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembléia Geral, se dará quando:

I - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CIS-URG OESTE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

III - Houver negativa de prestação de contas ao Conselheiro Deliberativo quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

IV - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Deliberativo, ocasionne, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;

V - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a 03 (três) meses.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIS-URG OESTE

**Art. 10º** - Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembléia Geral;



II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Secretários;

V - Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11º** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consórcios signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público.

**Art. 12º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;





VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;



IX - Definir as regras para a eleição no âmbito do CIS-URG OESTE quando não dispostas no presente Estatuto;

X - Deliberar sobre a demissão do Secretário Executivo, gerente e representante da Diretoria Executiva.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

**Art. 15º** - A convocação de Assembleia Geral será feita através do site oficial do Consórcio CIS-URG OESTE e/ou da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - as reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Será admitido o voto por procuração.

**CAPITULO V**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**



**Art. 16º** - O Conselho Deliberativo é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do CONSORCIO;

II - Estimular na área de abrangência do CONSORCIO, a participação dos demais Municípios.

III - Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;

VI - Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - Indicar o Secretário Executivo;

IX - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

X - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

XII - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

**Art. 17º** - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretario;

VI - 5 (cinco) Conselheiros.



**Art. 18º** - A eleição do Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida somente uma recondução para igual período.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo do CIS-URG OESTE assim como suas atividades terão início na data posterior à da eleição no mês de fevereiro de 2014.

A handwritten blue ink signature, which appears to be "Eduardo Góes", is placed here.

**§ 2º** - A eleição do Conselho Deliberativo se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

**§ 3º** - Quando a eleição do Conselho Deliberativo coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

**§ 4º** - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sem que possua outros membros que possam assumir o cargo vago, assumirá a vaga do titular o Secretário Executivo, que representa a Diretoria Executiva, até a realização das eleições para o Consórcio.

**§ 5º** - Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Deliberativo deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 3 (três) meses antes da data prevista para eleição.

**§ 6º** - Se por qualquer motivo, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

**§ 7º** - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**§ 8º** - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

**§ 9º** - O membro nato do Conselho Deliberativo que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Deliberativo do CIS-URG OESTE, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

**Art. 19º** - A eleição do Conselho Deliberativo acatará ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CIS-URG OESTE;



II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VI - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

VII - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente / Vice. Secretário, Conselheiro) e do Conselho Fiscal escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;

VIII - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos.

**Art. 20º** - A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembléia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

**Art. 21º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o CIS-URG OESTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo, representante da Diretoria Executiva;

IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CIS-URG OESTE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - Instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Deliberativo;

VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência.

VII - Nomear o Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à indicação do Conselho Deliberativo.

**Art. 23º** - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**Art. 24º** - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Deliberativo e zelar pelos livros do CIS-URG OESTE, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**Art. 25º** - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.



**Art. 26º** - Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do respectivo Conselho;
- II - Examinar, forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;
- III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V - Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;
- VI - Formar as câmaras técnicas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 27º** - O Conselho Deliberativo poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CIS-URG OESTE, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instâncias decidir sobre as providencias que eventualmente devam ser adotadas.

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I - Presidente;



II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 3 (três) Conselheiros.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A Eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares da Assembléia Geral.

**Art. 31º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Deliberativo, e terão mandato de 2 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para os Membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 32º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Convocar para reuniões membros do Conselho Deliberativo e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;

VII - Representar ao Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

*[Handwritten signature]*



VIII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

**Art. 33º** - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;  
II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades.



III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal:

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre o assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva.

**Art. 34º** - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

**Art. 35º** - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive à pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

A handwritten blue ink signature, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.

II - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;

III - Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal;

IV - Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do conselho fiscal;

V - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

**Art. 36º** - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

**Art. 37º** - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

**Art. 38º** - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CIS-URG OESTE.

**§ 1º** - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo



A handwritten blue ink signature, appearing to be a name, located at the bottom right of the page.

máximo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 3º** - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

**Art. 39º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

**Art. 40º** - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 41º** - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CIS-URG OESTE.

**Art. 42º** - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CIS-URG OESTE, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

**CAPITULO VII**  
**DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**



**Art. 43º** - O Conselho de Secretários é o órgão técnico-executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde e ratificado pela Assembléia Geral para igual mandato do Conselho Deliberativo, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servirem ao Consórcio;

A handwritten blue ink signature, appearing to be a stylized "J" or a similar mark, located at the bottom right of the page.

IV - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V - Elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

VII- No caso de vacância ou qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Secretários será realizado nova eleição, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**§ 1º** - As normas de funcionamento do Conselho de Secretários serão propostas pela Secretaria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho de Secretários entre os Municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis, de forma que será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos.

## **CAPITULO VIII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44º** - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CIS-URG OESTE, constituída e gerida pelo Secretário Executivo, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção chelia ou assessoramento.

**Art. 45º** - Compete ao Secretário Executivo:

I - Gerenciar as atividades do CIS-URG OESTE;

II - Estruturar os serviços e o quadro de RH;


- III - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- IV - Em conjunto com o Conselho de Secretários, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;
- V - Gerenciar as atividades do Conselho de secretários;
- VI - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação e gerenciar convênios de cessão de servidores municipais, estaduais e federais;
- VII - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;
- IX - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;
- X - Publicar balanço anual do Consórcio;
- XI - Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XIII - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- XIV - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;



XV - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XVI - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Deliberativo e do Presidente.

## CAPITULO IX DOS RECURSOS HUMANOS



**Art. 46º** - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 47º** - A Contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 48º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determinada abertura de concurso público;

V- Contratação excepcional quando risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

**Art. 49º** - Nas relações de trabalho no âmbito no Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

II - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III - O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - O desenvolvimento e a implementação de Sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

**Art. 50º** - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CIS-URG OESTE, através de deliberação do Conselho Deliberativo, será instituído o plano de cargos e salários do CIS-URG OESTE, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

**CAPITULO X**  
**DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS.**



**Art. 51º** - Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens

A handwritten blue signature or mark, appearing to be initials, located at the bottom center of the page.

essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

**Art. 52º** - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CIS-URG OESTE, serviços de natureza micro ou macrorregional;
- II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CIS-URG OESTE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

## CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

**Art. 53º** - O patrimônio do CIS-URG OESTE será constituído:

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por entes públicos ou por particulares.

**Art. 54º** - Constituem recursos financeiros, do CIS-URG OESTE:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;



IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;

VI - As doações e legados;

VII - O produto da alienação dos seus bens;

VIII - O produto de operação de créditos;

IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

## CAPITULO XII

### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 55º** - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CIS-URG OESTE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I- Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da imensoalidade e da eficiência;

II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.



## CAPITULO XIII

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 56º** - Os entes consorciados celebrarão com o CIS-URG OESTE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 57º** - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Art. 58º** - Poderão ainda ser objeto de contrato de programas:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



A handwritten blue ink signature, likely belonging to a public official or notary, positioned below the stamp.

d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

e) desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VII - Aquisição c/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

## CAPITULO XIV

### DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 59º** - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CIS-URG OESTE observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;



II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**PARAGRAFO UNICO** - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

**Art. 60º** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

A handwritten blue ink signature is located at the bottom right of the page, below the stamp.

**Art. 61º** - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

## CAPITULO XI

### DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Art. 62º** - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 63º** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 64º** - A retirada do Município não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas junto ao Consórcio.

## CAPITULO XVI

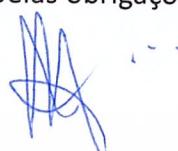
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 65º** - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes a eleição do Conselho Deliberativo.

**Art. 66º** - Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

**Art. 67º** - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

**Art. 68º** - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo



Consórcio.

**Art. 69º** - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 70º** - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, que por decisão da Assembléia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

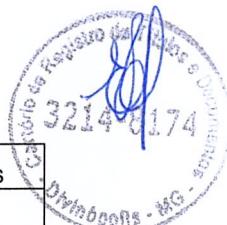
**Art. 71º** - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2016, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2016.



VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

PRESIDENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.773.542/0001-00				
PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO				
Fone: (37)3214-8174				
Maria da Conceição Barbosa - Oficial				
PROTOCOLO Nº 81097 REG Nº 14800 - LIV 71-A - PÁG 155 - AV Nº 1				
Divinópolis, MG, 21 de dezembro de 2016. Elisandra Aparecida Tibúrcio - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompen	TFJ	Total
232,67	13,95	79,87		326,49

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Número: BDG56233  
Código: 1774.6879.5519.8463  
Total de atos: 33 / Emol: 246,62 TFJ: 79,87 Total: 326,49  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>